



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3493/2018

Data: 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, por meio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo *Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves*, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 3493/2018**, fará realizar, no **dia 20 de dezembro de 2018, às 10:00 horas**, na sala de reunião na Prefeitura Municipal, será realizada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob **REGIME DE MAIOR OUTORGA**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147, 07 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 2.822 de 31 de maio de 2017, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pelas normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como do presente Edital.

**1.2** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3 O Edital e seus anexos** deverão ser retirados na **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, das **10:00 horas às 17:00 horas, sala de reuniões, com a permuta de 01(uma)resma ou 10(dez) CD's ou 01 pen drive de 08 Gb**. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, por escrito, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, abertura da sessão, no endereço supracitado ou através dos telefones **(24) 2442-5372** ou pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

**1.3.1** Caberá ao Presidente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas;

**1.3.2** Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3493/2018

Data: 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**1.4 A petição de impugnação** deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, e dirigida ao setor de Licitação.

**1.4.1** Caberá a **AUTORIDADE COMPETENTE** responder as impugnações pelos potenciais licitantes antes da realização do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item **1.2** deste edital.

## **2. DO OBJETO**

**2.1** – A presente licitação tem por objeto a **concessão para exploração dos serviços de rebocada, depósito, guarda e venda através de leilão de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação de vias abertas do município, em decorrência de infração de trânsito, roubo, furto e demais infrações criminais ou em virtude de acidente automobilístico**, em atendimento à Lei Municipal nº 2.822/2017 e conforme as especificações no **Projeto Básico (Anexo I)**, no presente Edital e seus anexos.

**2.2** A empresa vencedora do certame deverá repassar mensalmente 5% (cinco por cento), de sua arrecadação mensal ao município, já deduzidos os impostos municipais.

**2.3** Será vencedora do certame a licitante que **OFERTAR A MAIOR OUTORGA**, não podendo ser inferior a **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

**2.3.1** A **OUTORGA** será paga em **única parcela**, através de depósito bancário na conta da **CONCEDENTE**;

**2.3.2** A empresa vencedora será convocada para no prazo de **05(cinco) dias úteis**, para apresentar o local e a documentação do imóvel que servirá como depósito em atendimento aos requisitos previstos no **item 5.1.1 do Projeto Básico**;

**2.3.2.1** Após atendimento aos **subitens 2.3.1 e 2.3.2**, o órgão requisitante no prazo de **02(dois) dias úteis**, efetuará a vistoria e emitirá parecer autorizando a assinatura do contrato;

**2.3.3** Concluídas as etapas anteriores, a empresa terá o prazo **05(cinco) dias úteis**, após a convocação da Administração Pública, para assinar o contrato;

**2.3.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e discriminadas na Minuta de Contrato, **Anexo III do Edital**.

## **3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1**– A execução da presente licitação não necessita de classificação quanto à natureza, fonte de recurso, programa de trabalho, nota de autorização de despesas ou empenhos,



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

por não haver despesas decorrentes por parte da **CONCEDENTE**.

#### **4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** – O prazo para a prestação dos serviços será de **15 (quinze) anos a contar da assinatura do contrato com posterior publicação**, renovável por igual período, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, acordado entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

**4.2** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar a **CONCEDENTE**, no prazo de **60(sessenta) dias**, contados da assinatura do Contrato, a quantidade de reboques (**Tabela A**), observando as condições previstas no **Projeto Básico (Anexo I)**, que serão aprovados para utilização pela **CONCEDENTE**, por escrito, **no prazo de 10(dez) dias**.

**4.3** – Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser acompanhados de relatório circunstanciado adaptado às novas condições e propostas;

**4.3.1** Esses pedidos serão analisados e julgados pela **Secretaria Municipal de Governo**, que caso aprovado, solicitará a **elaboração do respectivo Termo Aditivo**.

#### **5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta licitação todos os interessados legalmente estabelecidos e especializados na atividade pertinente com o objeto deste Edital, que preencherem os requisitos mínimos estabelecidos neste edital.

**5.2** Não poderão participar desta licitação os licitantes:

**5.2.1** Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.2** Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

**5.2.3** Declarados inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**5.2.4** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

**5.2.5** Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

#### **6 DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** No ato da Sessão Pública, a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração da sociedade, apresentar:



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3493/2018

Data: 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

a) **Carteira de Identidade do sócio** ou **procurador**;  
b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado.

**6.2** Caso seja designado outro representante, este deverá apresentar os seguintes documentos:

a) **Carteira de Identidade do sócio, do procurador e**;  
b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado.  
c) **Documento de procuração** ou outra semelhante (com firma reconhecida), que lhe atribuem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

**6.3** Será admitido somente **01 (um)** representante por licitante, bem como, será vedado ainda a um mesmo credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório.

**6.4** O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante apresentação da **Carta de Credenciamento (Anexo IV)**, e/ou instrumento público ou particular de procuração.

**6.5** A ausência do documento hábil de representação, não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**6.6** O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, **mas de forma avulsa**, sem inseri-las em qualquer dos **dois envelopes** mencionados no presente Edital, as Declarações na forma do **Anexo VII – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação** e **Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Penalidade**.

## **7.DA HABILITAÇÃO**

**7.1**– Para habilitação na presente licitação, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo arrolados, no envelope **“A” Documentação de Habilitação**.

### **7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores**;  
b) **Registro Comercial**, no caso de empresário **pessoa física**;  
c) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;  
d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;  
e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;  
f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

1.092, deverá mencionar no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, do Código Civil;

**g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente Registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.**

### **7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a) No Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);**

**b) No Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;**

**c) Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;**

**d) Fazenda Estadual, apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá vir **acompanhada da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (conhecida “PG5”)**, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;**

**e) Fazenda Municipal, apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;**

**f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

**g) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou outra equivalente, tal como, Certidão Positiva com Efeito de Negativa, na forma dalei.**

### **7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta.**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3493/2018

Data: 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**a.1)** As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura e o último Balanço Patrimonial levantado.

**b)** A licitante deverá possuir os índices a seguir que será comprovado a partir do documento mencionado nas **alíneas “a”**. **(maior ou igual a 1)**

$$\begin{array}{c} \text{Índice de Liquidez Corrente} \\ \text{Ativo Circulante} \\ > \text{ ou } = 1 \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$
$$\begin{array}{c} \text{Índice de Liquidez Geral} \\ \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ > \text{ ou } = 1 \quad \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \end{array}$$
$$\begin{array}{c} \text{Solvência Geral} \\ \text{Ativo Total} \\ > \text{ ou } = 1 \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \end{array}$$

**c) Comprovação de Capital Social igual ou superior a 1%**, de acordo com o contrato social ou pelo balanço patrimonial;

**d) Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial** expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, as certidões deverão vir acompanhadas de **Declaração Oficial da Autoridade Judiciária competente**, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial;

#### 7.1.4 DECLARAÇÕES:

**a) Declaração** da proponente de que atenderá as exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação, conforme especificações contidas no **Projeto Básico**;

**b) Declaração** formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, de disponibilidade de imóvel (is) para implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender as condições contidas no **Projeto Básico**;

**c) Declaração** formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, do quantitativo de veículos que deverão atender as condições contidas no **Projeto Básico**;

**d) Declaração** formal assinada pela licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e seus anexos;

**e)** Que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.R.F.B. de 1998 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo V**;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3493/2018

Data: 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

f) Declaração formal, de que se vencedora da licitação, providenciará, até o início da operação do sistema, a abertura de uma filial da empresa no Município, em caso de empresa com sede em outro município. Fica dispensada a apresentação desta declaração, para as empresas com sede e/ou filial em Barra do Piraí.

### 7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1 Para fins de Qualificação Técnico-Operacional, atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado.

7.1.5.1.1 Os atestados deverão conter: objeto, número, prazo e valor do contrato;

7.1.5.1.2 Local da realização dos serviços;

7.1.5.1.3 Quantidade e características dos serviços e nome do signatário e data de emissão.

7.1.6 Caso o licitante se enquadre como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI)** deverá apresentar **Declaração (Anexo VI)**, a qual deverá ser emitida pela **Junta Comercial** do Estado do Rio de Janeiro, de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante documentação, que deverá estar dentro do **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**:

#### 7.1.6.1 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

a) **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento com **ME / EPP**. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120(cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente licitação, e,

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo **Anexo VI**, do presente Edital.

#### 7.1.6.2 Microempreendedor Individual (MEI)

a) **Certificado da Condição de MEI – CCEI**, disponibilizado no Portal de Microempreendedor ([www.portarldoempreendedor.gov.br](http://www.portarldoempreendedor.gov.br)), e,

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo **Anexo VI**, do presente Edital.

7.1.7 As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI)** de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem **12.5.1** e seguintes do presente Edital.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3493/2018

Data: 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

a) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação, mediante apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, de forma legível;

b) Os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser **datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante**, com registro do número desta licitação, datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido, com a respectiva identificação do subscritor;

c) Os documentos requeridos (Certificados, Declarações, Registros e Certidões), **com exceção** do documento **Atestado de Capacidade Técnica**, valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias** contados de sua emissão;

d) Todos os documentos expedidos pela empresa participante deverão ser subscritos pelo sócio administrador ou por seu representante legal;

e) Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, em se tratando de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

f) **Somente serão aceitas cópias legíveis;**

g) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

h) Os documentos apresentados, bem como a habilitação e as qualificações comprovadas, deverão ser mantidos atualizados e válidos durante todo o prazo de execução do objeto.

## **9. DOS SERVIÇOS**

9.1 - Todos os serviços serão vistoriados pela equipe da **CONCEDENTE**, fiscais ou outros técnicos por ela previamente autorizados, que irão avaliar/testar a execução, aprovando, ou que os mesmos sejam refeitos, no prazo estipulado, sem despesas para a **CONCEDENTE**.

9.1.1 - Os itens que não forem contemplados pelo **PROJETO BÁSICO (Anexo I)** serão regidos pelo **Código Administrativo do Estado**.

## **10. PROPOSTA**

10.1. O envelope "**B**", com o título "**PROPOSTA COMERCIAL**", deverá conter:

10.1.1. A proposta comercial da licitante, em **02(duas) vias** no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO II**) ou em ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço e dados bancários;

10.1.1.2. Deverá estar devidamente datado e assinado pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em todas as vias;

10.1.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de **60**





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

**(sessenta) dias**, contados da data de sua entrega à **CPL**;

**10.1.1.4.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **PMBP**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**10.1.2.** A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste Edital, contendo o valor da **OUTORGA**.

**10.1.3.** As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta **CONCORRÊNCIA** serão verificadas pela **Comissão** quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos.

## **11–DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS**

**11.1** No dia, hora e local designados neste ato convocatório, será aberta a sessão de processamento desta **Concorrência**, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, onde cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar nos atos inerentes ao certame.

**11.2** Junto ao credenciamento, deverão apresentar em envelopes distintos, devidamente lacrados:

**11.2.1** a **documentação de habilitação**;

**11.2.2** a da **proposta comercial**.

**11.3** Os envelopes deverão indicar o nome do proponente, o número desta Concorrência e seu conteúdo: **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA COMERCIAL”**.

**11.4** Procedendo-se a abertura do primeiro envelope de Habilitação, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

## **12 –DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** A **Presidente** e a **Comissão** de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **“HABILITAÇÃO”**, na presença dos interessados, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 7**, e dará vista dos documentos apresentados.

**12.2. Será inabilitada** a empresa licitante que não apresentar a documentação de situação regular, conforme estabelecido no **item 7**, deste Edital.

**12.3.** Caso haja interesse em recorrer da decisão por parte de algum licitante, ficando de posse da Comissão de Licitação, todos os envelopes Proposta, até o término do período recursal e retomada da sessão.

**12.4** Caso ocorra desdobramento da sessão, quando não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e/ou Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório; quando surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

pela Comissão de Licitação que conduzam à interrupção dos trabalhos; serão elas consignadas em ata e a conclusão dos atos dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante comunicação direta às licitantes, ficando os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, em poder da Comissão de Licitação, até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

## **12.5 Do Direito de Preferência**

**12.5.1** No caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que estejam com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**12.5.2** A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à concessão, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1** Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**13.2** Aberta a fase de propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **14. DOS PROCEDIMENTOS FINAIS**

**14.1** Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

## **15 DA ADJUDICAÇÃO**

**15.1** Atendidas todas as condições deste Edital, o objeto será adjudicado pela **MAIOR OUTORGA**, ao licitante vencedor.

## **16 –DO CONTRATO**

**16.1** – Será firmado Contrato com a empresa vencedora que terá suas Cláusulas e Condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal 2.822/2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**16.2** – Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto, será convocada a licitante vencedora, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

**16.2.1** – O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração Pública Municipal às justificativas apresentadas.

**16.3** – Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais com inações legais.

**16.3.1** – No caso do subitem anterior, poderão ser convocadas por ordem de classificação as demais licitantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.4.** A assinatura do Contrato dar-se-á na **Secretaria Municipal de Administração**, da **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, RJ.

## **17. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:**

**17.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá receber, no mínimo, sobre a arrecadação das taxas de remoção, diárias e leilões dos veículos apreendidos, conforme previsto na **Tabela B**, especificada no **PROJETO BÁSICO (Anexo I)**.

**17.2.** Os valores descritos na **Tabela B, PROJETO BÁSICO (Anexo I)**, arrecadados por depósito identificado na conta aberta da **CONCESSIONÁRIA**, exclusivamente para recebimento dos valores das diárias e reboques constantes no Contrato.

**17.3.** Até o **15º (décimo quinto)** dia útil do mês subsequente ao vencido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar a **CONCEDENTE**, um **“Relatório de Operações”** que conterá todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal, compreendendo as taxas recebidas (diárias e reboques) dos proprietários (usuários) e da venda em leilão público, quando houver, também das diárias e reboques;

**17.3.1.** No **20º (vigésimo)** dia útil do mês subsequente ao vencido, a **CONCESSIONÁRIA** efetuará o pagamento a **CONCEDENTE** na conta bancária por ela indicada;

**17.3.2.** O **“Relatório de Operações”** ficará sujeito aprovação da **CONCEDENTE**;

**17.3.3.** Havendo alguma diferença a menor, será feita a complementação da contraprestação, se for o caso;

**17.3.4.** O pagamento da complementação da contraprestação com atraso será acrescido de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor de débito (diferença), correrão monetária pelo **INPC – IBGE**, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**17.4.** Os custos dos serviços de remoção e estada serão cobrados em conformidade com a Tabela de Valores das Taxas de Serviços, conforme apresentada no **Projeto Básico (Anexo I)**.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3493/2018

Data: 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**17.5.** Os valores dos serviços serão corrigidos anualmente sempre que ocorrer a atualização da Tabela de Valores das Taxas, conforme apresentada no **Projeto Básico (Anexo I)**, através de Resolução Fazendária.

**17.6.** O valor da remuneração para a **CONCEDENTE** será de 5% (cinco por cento), incidentes sobre o total mensal recebido dos proprietários (ou usuários) das diárias e reboques.

**17.7.** O leilão será de responsabilidade da Concessionária.

## **18. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CONCEDENTE E FISCALIZAÇÃO:**

**18.1** O gerenciamento e a fiscalização dos serviços objeto desta licitação é privativo do poder **CONCEDENTE**, ao qual toca deliberar sobre:

- a) Padrões de segurança e manutenção;
- b) Implantação, extinção, prolongamentos de área;
- c) Normas de fiscalização e aplicação de penalidades;
- d) Auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras;
- e) Normas disciplinares do pessoal de operação;
- f) Serviço de informações aos usuários.

## **19. FISCALIZAÇÃO:**

**19.1** A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços pela **CONCEDENTE**, incluído atos comportamentais dos respectivos empregados ou prepostos, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

**19.2** A **CONCEDENTE** designará servidor devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá planejá-los juntamente com a fiscalização da **CONCEDENTE**, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

**19.3** A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer à Fiscalização Municipal, mensalmente, relação completa dos empregados utilizados nos serviços, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a **CONCEDENTE**, em entendendo insatisfatório e/ou inadequado o serviço e/ou o comportamento de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela **CONCESSIONÁRIA**, e empreendido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**19.4** A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter-se a auditoria externa anual, de demonstrações financeiras (conferência sistemática e rigorosa a fim de verificar a consistência da demonstração de resultados especificada no livro contábil), que observe os regramentos pertinentes do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e do Banco Central do Brasil (BACEN), arcando, isolada e integralmente, com o pagamento dos honorários para a obtenção de tal serviço, cujas conclusões deverão ser apresentadas a **CONCEDENTE**.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

**19.5** Concluído o balanço anual da **CONCESSIONÁRIA**, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a auditoria de que trata o item anterior, devendo o laudo decorrente ser apresentado a **CONCEDENTE** no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**19.6** A fiscalização realizada pela **CONCEDENTE**, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições da concessão, e neste édito postas, não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, usuários dos serviços, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

## **20 DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**20.1** É vedada a **CONCESSIONÁRIA** a divulgação sem autorização expressa da **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, de informações reservadas, em face dos serviços prestados.

## **21 INTERVENÇÃO:**

**21.1** A **CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, de sorte a assegurar adequada prestação dos serviços, bem como o cumprimento das normas da concessão, regulamentares e legais pertinentes.

**21.2** A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá o respectivo prazo, os objetivos e limites da medida, e, designará o interventor.

**21.3** Declarada a intervenção, o Poder Executivo notificará a **CONCESSIONÁRIA** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, será instaurado procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**21.4** O procedimento administrativo a que se refere o item anterior deverá ser concluído no prazo de até **90 (noventa) dias**, sob pena de considerar-se extinta a intervenção.

**21.5** Comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização por prejuízos comprovadamente sofridos.

**21.6** Cessada a intervenção, se não for revogada a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

## **22 EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

**22.1** Extingue-se a concessão por:

- a) Advento do termo da concessão;
- b) Revogação da concessão;
- c) Rescisão consensual ou judicial;



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

- d) Recuperação judicial ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**;
- e) Impossibilidade de continuidade dos serviços por parte da **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente comprovada em processo administrativo regularmente instaurado;
- f) Transferência dos serviços sem prévia anuência da **CONCEDENTE**;
- g) Descumprimento das cláusulas constantes do termo de concessão.

**22.2** Extinta a concessão, retornam a **CONCEDENTE** todos os bens e direitos transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.

**22.3** Havendo descumprimento das normas da presente concessão, a mesma será rescindida.

**22.4** Caso o descumprimento das normas da presente concessão tenha sido causado pela **CONCEDENTE**, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela **CONCESSIONÁRIA** até o trânsito em julgado da decisão que declarou a rescisão.

### **23** MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

**23.1** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, no curso de vigência, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a respectiva escolha.

### **24** ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

**24.1** A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento do termo de concessão.

### **25** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**25.1** Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** dar início a execução dos serviços, contados da assinatura do Contrato, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros, caso não o faça dentro do prazo estabelecido pela Administração.

### **26** RESPONSABILIDADES:

**26.1** A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á exclusivamente, seja esta civil, trabalhista ou criminal, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, aos usuários dos serviços, à integrantes da **Administração Pública Municipal** e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na sua prestação dos serviços, exceto referentes aos mercedores de ação policial ou de competência deste, pelo caráter indelegável do mesmo.

**26.2** Responsabilizar-se-á ainda de forma exclusiva a **CONCESSIONÁRIA** por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos ajustes de trabalho e/ou que firmar para a consecução dos serviços permitidos, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos.

**26.3** A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á também integral e exclusivamente pelo seguinte:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3493/2018

Data: 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**26.3.1** Pagamento de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato à **CONCESSIONÁRIA** e/ou ao respectivo pessoal imputável;

**26.3.2** Obtenção de todas as licenças necessárias à prestação dos serviços objeto deste Edital;

**26.3.3** Pagamento de seguro de acidentes do trabalho em favor de todos os empregados utilizados no serviço;

**26.3.4** Reparação de todos os danos decorrentes de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços permitidos, ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior;

**26.3.5** Pagamento de todas as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços permitidos, ainda que ocorridos na via pública.

**26.4** As tarifas poderão ter seu reajuste concedidas por meio de solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente justificadas e comprovando aumento de custos impostos por razões e circunstâncias alheias a sua vontade ou responsabilidade, e somente será este concedido após transcorrido o **primeiro ano de contrato**, sujeito ainda a avaliação e considerações do poder concedente.

## **27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1** No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, a **CONCEDENTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

**a)** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, respeitados os limites da lei civil;

**b)** Multa administrativa de até 10% (dez por cento), pela inexecução total do Contrato;

**c)** Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) mensal, pela inexecução parcial do Contrato;

**d)** Multa administrativa de até 2% (dois por cento) mensal, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**27.2** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CONCEDENTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**27.3** A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Barra do Piraí, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabível, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**27.4** Além do previsto neste Edital, a **CONCESSIONÁRIA**, pela prática direta, por seus representantes legais, ou, através de prepostos e/ou empregados e/ou contratados a qualquer título, fica sujeita a penalização pelas infrações previstas em Lei.

**27.5** Por ocasião da imposição de qualquer penalidade, a fiscalização determinará, concomitantemente, as providências necessárias para a correção da irregularidade que lhe



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3493/2018

Data: 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

deu origem.

**27.6** A imposição de penalidades não impede a concomitante revogação da concessão.

**27.7** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a **CONCESSIONÁRIA** e/ou qualquer dos seus sócios:

**27.7.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**27.7.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;

**27.7.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

**27.8** A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONCESSIONÁRIA** do ressarcimento dos danos causados ao **CONCEDENTE** e/ou terceiros, usuários ou não dos serviços.

## **28 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**28.1** Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação desta licitação;
- d) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**28.2** Dos atos praticados, relativos a esta licitação, cabe representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**28.3** No caso específico da aplicação da pena de **Declaração de Inidoneidade**, prevista no Inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal da pasta ou a Autoridade Superior, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da intimação do ato.

**28.4** Os recursos referentes aos subitens “a” e “b” do item **29.1** terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

**28.5** Caso seja interposto recurso, será dado ciência às demais licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo para os casos previstos nos subitens “a” e “b” do item **29.1** se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**28.6** Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser comunicados à Comissão de Licitação logo após ter sido protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Pirai, RJ, assinado





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

por representante legal da licitante, devidamente comprovado, podendo os membros da Comissão de Licitação, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos do recurso, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do recurso.

**28.7** A licitante poderá se utilizar de meios eletrônicos e/ou correio para o envio dos memoriais, mas desobrigará a Administração de qualquer responsabilidade por seu não recebimento, caso ocorra eventuais falhas no sistema informatizado ou linha telefônica, ou ainda, atraso na entrega da correspondência.

## **29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da **concessão**.

**29.2** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem.

**29.3** É facultada à Comissão de Licitação e a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

**29.4** Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de Propostas escoimadas das causas que determinam a inabilitação ou desclassificação.

**29.5** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que se julgar necessário, assim como, de conferir as informações prestadas, por meio de consultas e visitas às sociedades empresariais emitentes dos atestados apresentados pela licitante.

**29.6** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no Art. 49 da Lei nº 8666/93.

**29.7** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**29.8** Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**29.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**29.10** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente nesta Administração Pública.

**29.11** A falsidade de declaração prestada caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

**29.12** Todos quantos participem de licitação na modalidade Concorrência têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**29.13** Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí /RJ, para dirimir quaisquer questões controversas relacionadas com o presente Edital.

**30** Integram este Edital, independente de transcrição:

- ANEXO I Projeto Básico e Planilha de Memória de Cálculo;
- ANEXO II Proposta Comercial / Proposta de Preços;
- ANEXO III Minuta de Contrato;
- ANEXO IV Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO V Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;
- ANEXO VI Modelo de Declaração de ME/EPP/MEI;
- ANEXO VII Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VIII Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;
- ANEXO IX Modelo de Declaração de Atendimentos a Lei Federal 8.213/91;
- ANEXO X Lei Municipal nº 2.822, de 31 de maio de 2017;
- ANEXO XI Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Barra do Piraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**ANEXO I****PROJETO BÁSICO****1 – OBJETO**

Concessão para exploração dos serviços de rebocada, depósito, guarda e venda através de leilão de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação de vias abertas do município, em decorrência de infração de trânsito, roubo, furto e demais infrações criminais ou em virtude de acidente automobilístico, em atendimento à Lei Municipal n.º. 2.822/2017 e conforme as especificações deste **Projeto Básico**.

**2- JUSTIFICATIVA**

A concessão dos serviços justifica-se pela necessidade de desobstrução das vias do município, em face da malha viária ser muito antiga, feita sem nenhum planejamento. Desta forma, não tendo condições de manter veículos estacionados, sem utilização, que prejudicam e atrapalham o fluxo. Abrange o suporte aos serviços de fiscalização aplicados pelos órgãos públicos no entorno do município, incluindo sua sede, apoiando também outros municípios mediante convênio, dessa forma, aumentando a arrecadação municipal. ok

**3- JUSTIFICATIVA DA OUTORGA**

**O prêmio da outorga se faz necessário em face dos índices de apreensão média de veículos em nosso Estado. A cidade de Barra do Piraí possui atualmente uma frota aproximada de 37.000 (trinta e sete mil) veículos automotores de acordo com o DETRAN-RJ, sendo que a média de apreensões de 1,7 % compreenderá aproximadamente 600 veículos/mês. Tais números nos remetem uma monta financeira de R\$ 68.707.996,79 nos 15 anos subsequentes; no qual foi projetado um percentual de 0,4%, onde se dá o valor mínimo de R\$ 250.000,00 para elaboração do cálculo do prêmio da outorga. Seguem anexos I - I planilhas de demonstração da memória de cálculo.**

**Obs = Cálculos estimados usando a projeção do IGPM dos últimos 10 anos sendo que os valores são estimados e podem variar de acordo com a conjuntura econômica nacional.**

**4- DETALHAMENTO DO OBJETO****4.1 - Remoção de veículos por intermédio de Caminhões Reboques.**

**4.1.1 - Realizada através de caminhões reboques capacitados ao atendimento de autos-socorro, disponibilizados e operados pela Concessionária, com seus equipamentos certificados pelo INMETRO e com posse do Certificado de Segurança Veicular (CSV)**

válido, regulamentado pelo CONTRAN para a ação de remoções dos veículos apreendidos durante as operações de fiscalização;

**4.1.2** Os veículos deverão ter, no máximo, 07 (sete) anos de fabricação, no momento da Ordem de Início da Concessão, caracterizados conforme os itens a seguir:

**4.1.3.1 – Autos-Socorro - Pesado**

Montado sobre chassis de 12/16 PBT;

Potência do motor de 180 CV;

Capacidade mínima de elevação de 08(oito) ton. e arraste de 30(trinta) ton.; e

**a)** Poderá ser movido a diesel, gasolina ou gás natural e operado, manualmente, através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, com tempo máximo para levantamento, quando carregado, de 20 (vinte) segundos;

**b)** Dotado de “Global Position System” (GPS) ou equipamento similar que permita a CONCESSIONÁRIA, através do seu Centro de Operações, acompanhar a movimentação dos Autos–Socorro;

**c)** Dotado de sinalização visual giratória do tipo “*giroflex*”, modelo RTTSE ou similar;

**d)** Equipado com rádio receptor/transmissor que permita a comunicação em todo Município.

**4.1.3.2 – Autos-Socorro - Médio**

Montado sobre chassi de 6/9 PBT;

Potência do motor de 95 CV;

Capacidade para remover 01 (um) ou 02 (dois) veículos, simultaneamente; e

**a)** Poderá ser movido a diesel, gasolina ou gás natural;

**b)** Capacidade mínima na plataforma de 1,6 ton. e capacidade de arraste de 6 ton.;

**c)** Operado manualmente, através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, com tempo máximo para levantamento, quando carregado, de 20 segundos;

**d)** Dotado de “Global Position System” (GPS) ou equipamento similar, que permita a CONCESSIONÁRIA, através do seu Centro de Operações, acompanhar a movimentação dos Auto – Socorros;

**e)** Dotado de sinalização visual giratória do tipo “*giroflex*”, modelo RTTSE ou similar;

**f)** Equipado com rádio receptor/transmissor que permita a comunicação em todo Município.

**4.1.3.3 - Autos-Socorro - Leve**

Potência do motor de 90 CV/1.6;

Capacidade para remover, simultaneamente, até 10 (dez) motocicletas; e

**a)** Poderá ser movido a álcool, diesel, gasolina ou gás natural;

**b)** Operado manualmente;

**c)** Dotado de sinalização visual giratória do tipo “*giroflex*”, modelo RTTSE ou similar;

**d)** Equipado com rádio receptor/transmissor, que permita a comunicação em todo Município;

**e)** Dotado de “Global Position System”(GPS) ou equipamento similar que permita a CONCESSIONÁRIA, através do seu Centro de Operações, acompanhar a movimentação dos Autos - Socorro em todo Município;

**f)** Todos os veículos de reboque deverão ser caracterizados com o logotipo da CONCESSIONÁRIA e com a identificação “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**”

**DE BARRA DO PIRAI”.**

**4.2** Os adesivos obedecerão as seguintes especificações:

**4.2.1-** Película em vinil **SPAR-CALL, GRAPHIC FILMS**, nas cores do logotipo da **CONCESSIONÁRIA** e **CONCEDENTE**, cujo modelo deverá ser aprovado pelo poder público;

**4.2.2** - O material deverá ser recortado em plotagem eletrônica de precisão e aplicado ao veículo.

**4.3A CONCESSIONÁRIA** deverá substituir, de imediato, os veículos que não apresentarem condições de licenciamento, segurança, conservação, ou conflitantes às normas de utilização apontadas pelo **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**;

**4.4A** operação dos veículos utilizados será de responsabilidade de seu motorista, sob a supervisão da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser habilitado na categoria correspondente de condução e manejo, não possuir nenhum impedimento ao exercício da função, possuir excelentes conhecimentos técnicos de operação do equipamento embarcado e outros pertinentes a função exercida, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**4.4.1** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo treinamento e fornecimento de todo pessoal qualificado, responsável pela segurança, funcionários administrativos para o Depósito, Central de Operações e Escritório Central;

**4.4.2** Manter-se sempre uniformizado, no padrão estipulado pela **CONCESSIONÁRIA** e em estrita conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho, demonstrando zelo e asseio com as vestimentas, devendo ser repostado sempre que for necessária a sua troca, e identificado por crachá, com foto aposta de forma correta e em local visível;

**4.4.2.1-** Tanto o uniforme como o crachá deverão permitir a identificação inequívoca da empresa contratada e funcionário, proporcionando a clara diferenciação dos Agentes Públicos dos Prestadores de Serviços (motoristas, reboquistas e/ou auxiliares) durante as operações;

**4.4.2.2-** Todos os membros da equipe deverão portar crachás identificadores, com foto nome da Empresa e a frase: **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI”**;

**4.4.2.3-** O motorista operador deverá estar legalmente habilitado para condução de veículo auto-socorro, categoria “E”.

**4.4.3** Solicitar ao proprietário do veículo a retirada de todos os pertences do interior do automóvel, quando aplicável, para os procedimentos de lacração;

**4.4.4** Efetuar a colocação dos lacres de inviolabilidade, fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, no veículo apreendido, a ser removido, assegurando a impossibilidade de acesso indevido ao seu interior e/ou a subtração de componentes ou acessórios;

**4.4.5** Conferir o preenchimento da Guia de Recolhimento de Veículo (GRV) decorrente da aplicação da medida administrativa de remoção do veículo;

**4.4.6** Interagir junto ao Agente de Fiscalização quando apurada divergência no preenchimento da GRV em confronto com as condições do veículo a ser removido, fazendo constar no documento a observação pertinente ou solicitar a confecção de uma nova Guia;

**4.4.7** A omissão do procedimento de conferência da GRV acarretará na absorção da responsabilidade por reclamações futuras por parte do proprietário do veículo no momento do resgate;

**4.4.8** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todos os atos praticados por seus funcionários ou assemelhados durante a prestação dos serviços avençados;

**4.4.9** A responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** abrange todos os danos materiais e/ou pessoais que ocorram, desde o deslocamento dos veículos utilizados para o local de operação, durante a remoção dos veículos apreendidos e o acautelamento no depósito, até sua retirada pelo responsável legal;

**4.4.10** O reboque pesado poderá permanecer baseado no depósito vinculado a esse projeto;

**4.4.11** A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar a Concedente, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do Contrato de Prestação de Concessão dos Serviços, a quantidade de reboques especificada na **Tabela A**, observando as condições previstas neste Projeto Básico, que serão aprovados para utilização pela **CONCEDENTE**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias:

TABELA A

ESPÉCIE DE VEÍCULO REBOQUE POR REMOÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
<b>Reboques Médios / Leves:</b> Motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, automóveis, micro-ônibus, midi-ônibus, minivan, van.	<b>02</b>
<b>Reboques Pesados:</b> Ônibus rodoviário, ônibus urbano, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, moto-home, reboque, semirreboque e suas combinações.	<b>01</b>

## 5 - DEPÓSITO

**5.1.** O Depósito receberá os veículos apreendidos por ato do representante/agente da autoridade de trânsito, em função das demandas decorrentes de operações rotineiras de remoção e apreensão;

**5.1.1.** A área disponibilizada deverá ser adequada, atendendo ao programa e operacionalidade em “**ESPECIFICAÇÕES DE DEPÓSITO**”, constante deste Projeto Básico. A área ofertada, para atender aos objetivos operacionais, terá as seguintes características e será vistoriada, no intuito de certificar-se das exigências abaixo:

- a) Área mínima de **18.000 m<sup>2</sup>** (dezoito mil metros quadrados) de área útil;
- b) Cercada, na altura mínima de 02 (dois) metros;
- c) Localizada em vias arteriais ou coletoras, de fácil acesso, **distante no máximo de 10 km para facilitar o deslocamento do proprietário do veículo;**
- d) Iluminada, com portaria, e controle de acesso de pessoas e veículos;
- e) Sistema de segurança com CFTV e alarme monitorado;
- f) Sinalização informativa;
- g) Dependências para atendimento ao público interno e externo;
- h) Dotada de sistema de segurança e vigilância, que deverá registrar através de imagens digitais, toda e qualquer entrada/saída de veículos;
- i) Balcão para conferência de dados sobre o veículo/proprietário;
- j) Guichê informatizado para recebimento dos documentos e emissão dos boletos bancários;
- k) Portões para a entrada e saída dos veículos;
- l) Área de recepção e vistoria;
- m) Acesso único, exclusivo, para entrada e saída de veículos, com portão que será fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando acesso e ingerência/interferência de pessoas não autorizadas;
- n) Terreno devidamente pavimentado ou perfeitamente compactado, em pó-de-brita, evitando o acúmulo de poças d'água e/ou emissão de particulados (poeiras) para a atmosfera.

**5.2.** As obras necessárias a perfeita adequação do imóvel para o seu correto funcionamento, inclusive com as aprovações junto aos órgãos públicos e **CONCESSIONÁRIAS** de serviços públicos, obtenção do “**HABITE-SE**”, além das licenças necessárias ao seu pleno funcionamento, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

## **6. ÁREAS DE ATENDIMENTO - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

### **6.1. Para atendimento ao público usuário:**

**6.1.1** Será disponibilizada área administrativa, com capacidade para atendimento ao público usuário com interesse na liberação de veículos de, no mínimo, **50m<sup>2</sup>** (cinquenta metros quadrados), contendo:

- a) Escritório;
- b) Banheiro masculino/feminino, exclusivos para o público;
- c) Acessibilidade;
- d) Água potável;
- e) Devidamente mobiliada: com assentos confortáveis, bem iluminada, com boa circulação e ventilação/refrigeração;
- f) Área restrita somente aos funcionários, para execução dos serviços administrativos descritos no **PROJETO BÁSICO**;

g) Sistema de iluminação de emergência em todos os setores do Depósito.

## 6.2. Para atendimento aos Agentes de Trânsito

6.2.1 Será disponibilizada área administrativa, com capacidade para atendimento aos agentes de trânsito definidos em lei, de no mínimo **50m<sup>2</sup>** (cinquenta metros quadrados), contendo:

- a) Escritório;
- b) Instalações sanitárias;
- c) Água potável;
- d) Devidamente mobiliada com assentos confortáveis, bem iluminada, com boa circulação e ventilação/refrigeração.

## 7 - MÉTODO OPERACIONAL DO DEPÓSITO

### 7.1. Operação de entrada de veículos

- a) Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas para entrada dos veículos removidos, ininterruptamente;
- b) O gerenciamento, coordenação e programação das operações de apreensão de veículos, serão da competência da CONCEDENTE;
- c) Os agentes de trânsito que participarem das operações serão de inteira responsabilidade da CONCEDENTE;
- d) Os caminhões-reboque deverão ser apresentados nos locais designados pelos agentes da CONCEDENTE, ou seus representantes, em condições de operacionalidade;
- e) A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do servidor público competente para tal mister, conforme definição do **CTB**, detentor das competências para tal, e somente após a lavratura do competente “**AI**” (**Auto de Infração**);
- f) Após a lavratura do “**AI**”, iniciar-se-á a operação de remoção do veículo pela **CONCESSIONÁRIA**, observando-se as seguintes etapas:
  - f.1) Preenchimento da GRV (Guia de Recolhimento de Veículo);
  - f.2) Vistoria e fotografia do veículo (área externa e interna, se preciso);
  - f.3) Colocação dos lacres de segurança;
  - f.4) Embarque do veículo apreendido;
  - f.5) Deslocamento ao Depósito.
- g) Ingressando no Depósito, o veículo será novamente vistoriado, conferindo-se os apontamentos constantes na GRV (Guia de Recolhimento de Veículo), preenchida no momento da apreensão em via pública;
- h) Os auto - socorros colocados a disposição, deverão atender as seguintes condições operacionais:
  - h.1) Serem substituídos, a critério da fiscalização, aqueles que não apresentarem condições de segurança e conservação adequada a sua utilização;
  - h.2) Em casos de enguiços ou acidentes, quando em serviço ou não, o veículo auto - socorro deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
  - h.3) As despesas decorrentes da operação, guarda, manutenção dos veículos auto - socorro, combustível, óleos, lubrificantes, desgastes pelo uso ou acidentes, substituição de peças e pneus, consertos etc, serão da inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- i) A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por quaisquer atos praticados na execução do



objeto deste Projeto Básico;

**j)** Essa vistoria observará a situação física do veículo, inclusive quanto aos lacres de segurança etc., registrando, se for o caso, eventual divergência existente constante na GRV;

**k)** As operações acima serão executadas conforme normas próprias e deverão atender aos interesses da CONCESSIONÁRIA, CONCEDENTE e Terceiros;

**l)** Vistoriado, o veículo será estacionado em área própria, registrando-se no sistema de controle sua localização;

**m)** Concluídas as operações de recebimento, vistoria, lacre e estacionamento, os dados relativos ao veículo vistoriado como marca, modelo, cor, placa, número de chassi (se disponível), serão transferidos para o Sistema de Controle do Depósito, constando como referência numérica a **GRV** (Guia de Recolhimento do Veículo) correspondente;

**n)** Em casos de apreensão de veículos transportando cargas perigosas, perecível, ou de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no **parágrafo quinto, do artigo 270, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB**.

#### 7.1.1. Operação de liberação e saída de veículos

**a)** Tendo ingressado no Depósito, o veículo somente será liberado após o pagamento das despesas com remoção e diárias, correspondente ao tempo de permanência no Depósito, bem com da apresentação da documentação devida, de acordo com as normas do **DETRAN/RJ** e **CTB** (Código de Trânsito Brasileiro) que comprove o pagamento de **IPVA**, Multas etc;

**b)** A entrega se fará **SOMENTE** mediante a consulta e impressão do “**NADA CONSTA**” do **DETRAN** pela **CONCESSIONÁRIA**;

**c)** O horário de liberação dos veículos apreendidos será das 9h (nove) às 17h. (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os dias de feriados;

**d)** O pagamento das diárias, do reboque e, quando for o caso, das despesas realizadas para o leilão, será através de depósito identificado em conta bancária da **Concessionária, aberta exclusivamente para recebimento dos valores correspondentes**;

**e)** Será da responsabilidade da **Concessionária** a liberação do veículo, observando o seguinte:

**e.1)** Orientar o (a) proprietário (a) do veículo, ou seu representante:

**e.1.1)** que deverá efetuar o pagamento dos **IPVAS** em atraso e das multas existentes;

**e.1.2)** que de posse dos recibos, da sua carteira de identidade e prova de residência, **documentos atualizados**, deverá dirigir-se **ao Pátio de Veículos para liberação do seu veículo**;

**e.1.3)** que emitirá guia para depósito identificado do valor correspondente as diárias devidas, reboque e, quando for o caso, das despesas sobre o leilão (cadastro, notificações, editais etc), solicitando seu pagamento, após o que ocorrerá a imediata entrega do veículo com a comprovação de tal recolhimento;

**e.1.4)** que exibido o comprovante emitido o “**NADA CONSTA**” do **DETRAN**, depois de ter sido vistoriado o veículo pelo (a) proprietário (a) ou seu representante, de acordo com todos os itens constantes na GRV (Guia de Recolhimento do Veículo), fará a devolução, quando será assinado o documento sobre a retirada e seu estado, isentando a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer indenização sobre o mesmo. Existindo algum dano, e se comprovado que ocorreu durante o tempo de guarda, deverá constar no documento de

saída do veículo, sendo indenizado ao (a) seu (sua) proprietário (a) o valor devido;

**e.1.5)** que o (a) representante do (a) proprietário (a) exibirá o original da procuração que lhe foi outorgada, através de instrumento público, com os poderes para retirada do veículo ali devidamente descrito, bem como assinar o que for necessário para sua liberação;

**e.1.6)** que entregue o veículo, deverá ser dada baixa no sistema de controle do depósito.

**e.1.7)** Para que o veículo seja liberado, é necessário que o proprietário do mesmo esteja de posse dos recibos de propriedade, da sua carteira de identidade e prova de residência, deverá consultar o site do Detran da jurisdição do emplacamento para emissão do nada consta.

## 7.2. Operações de segurança e controle

**a)** Toda e qualquer avaria ocorrida nos veículos sob a guarda da **CONCESSIONÁRIA** será de sua total responsabilidade, não cabendo qualquer ônus a **CONCEDENTE**;

**b)** Após a liberação do veículo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá arquivar, de forma segura e organizada, a documentação referente aos veículos removidos para o Depósito, repassando-os a **CONCEDENTE**, quando solicitados;

**c)** A saída de qualquer veículo do Depósito, sem o “**NADA CONSTA**” de acordo com os critérios descritos anteriormente, comprovados mediante consulta ao Sistema de Controle do Depósito, ou apresentação do “**NADA CONSTA**”, será considerada falta gravíssima, passível de penalidades estabelecidas no **Contrato de Concessão dos Serviços**;

**d)** Caberá a **CONCESSIONÁRIA** manter especial vigilância nos acessos internos do Depósito, evitando que os veículos sejam retirados sem as devidas autorizações;

**e)** O horário para retirada dos veículos do Depósito, só ocorrerá nos dias úteis, das 9h às 17h; no entanto, esse horário poderá ser modificado, em caráter excepcional, a critério da **CONCEDENTE**, que deverá comunicar formal e previamente a **CONCESSIONÁRIA**.

**f)** A Concessionária se obriga a arquivar todos os documentos de liberação dos veículos pelo prazo máximo de **05(cinco) anos** para fins de fiscalização pelo poder **CONCEDENTE**.

## 7.3. EQUIPAMENTOS PARA A ENTRADA, CONTROLE E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

### 7.3.1 Condições Gerais:

**a)** Será responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**:

**a.1)** fornecimento e instalação de todos os equipamentos fixos e permanentes para operação das atividades;

**a.2)** fornecimento de mobiliário para todos os funcionários do depósito;

**a.3)** fornecimento do pessoal responsável pela segurança, limpeza e manutenção do depósito;

**a.4)** manutenção da rede informatizada para informação ao (a) usuário (a), controle e segurança das instalações e das operações realizadas, tais como:

**a.4.1)** entrada e liberação de veículos após exame e checagem da documentação pertinente;

**a.4.2)** guarda dos veículos;

**a.4.3)** sistema de iluminação e segurança.

**b) Equipamentos de informática necessários:**

- b.1)** infra-estrutura de rede (roteador, switch, cabeamento, hub, modem)
- b.2)** 02 impressoras multifuncionais (impressora, scanner, fax e copiadora)
- b.3)** 04 terminais (monitores, teclados, mouses)
- b.4)** 02 linhas telefônicas
- b.5)** sistemas de telefonia a ser utilizado pela **CONCESSIONÁRIA**

**c) Equipamentos de segurança necessário:**

**c.1)** Segurança periférica, constituída, se possível, por processo contra invasão, com equipamentos de alarme, se necessário, vigilância permanente por 24h, mantendo-se, no mínimo, um vigilante a cada turno, e monitoramento de toda área por sistema de câmeras.

**d) Especificação de serviços e equipamentos para controle de entrada e liberação de veículos:**

**d.1)** Toda instalação da rede interna de computadores e ligação ao Centro de Operações e Escritório Central, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, com aprovação e em comum acordo com a **CONCEDENTE**.

**e)** A operação da rede será de responsabilidade da **CONCEDENTE**.

**8. Destinação dos automóveis apreendidos.**

**8.1**A liberação dos veículos acautelados em decorrência da aplicação da medida administrativa pertinente à fiscalização, só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas, taxas e despesas com a remoção, estada e outros encargos previstos na legislação específica, sendo condicionada ainda a reparação de componentes obrigatórios ou de segurança, mediante autorização da autoridade responsável.

**8.2**As despesas relacionadas às estadas serão limitadas em até 180 (cento e oitenta) dias, após a efetiva contabilização da ocorrência de apreensão e recolhimento;

**8.3**O veículo apreendido ou removido a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de (60) sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, na forma estabelecida pela regulamentação vigente, hoje, a Lei federal nº 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), em especial, seu artigo 328.

**8.4**A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços de apoio à organização de Leilão Público, em parceria com Leiloeiro Público, devidamente registrado na **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA)**, bem como deverá obedecer aos procedimentos fixados na regulamentação supracitada. **Sendo que o fato gerador fiscal do leilão seja o mesmo da sede do pátio.**

**8.5**A **CONCESSIONÁRIA** deverá formalizar junto a **CONCEDENTE** a identificação do Leiloeiro Público, juramentado pela JUCERJA.

**8.6**A **CONCESSIONÁRIA**, em apoio e com autorização da **CONCEDENTE**, em parceria

com o Leiloeiro credenciado, providenciará os procedimentos que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, cabendo ao Leiloeiro Público realizar o leilão, o qual detém a prerrogativa para tanto.

**8.7** As atividades do Leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo (a) arrematante.

## **9 Gestão Integral Informatizada da Prestação dos Serviços.**

**9.1A CONCESSIONÁRIA** deverá implementar, operar e gerenciar sistemas informatizados, apoiado em banco de dados, para a gestão integrada dos processos envolvendo os veículos recolhidos para o Depósito, resguardadas as peculiaridades técnicas e em respeito à qualidade do serviço.

**9.2A CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer e manter toda a infraestrutura tecnológica e humana, necessária à operação e administração, tais como rede de dados, equipamentos de informática com acesso à Internet e sistema de informação e gestão de Depósito.

**9.3** O sistema de informação e gestão de Depósito deverá permitir o controle de todas as etapas da custódia, desde a apreensão/recolhimento até a liberação do veículo para o (a) usuário (a) ou leilão.

**9.4** O sistema de gestão de Depósito deverá fornecer e gerenciar dados da GRV (Guia de Recolhimento de Veículo), fotos dos veículos no momento do recolhimento e da entrada no Depósito, dados dos (as) proprietários (as) dos veículos, relatórios operacionais e gerenciais que permitam o acompanhamento de todas as etapas do processo, desde o recolhimento até a entrega do bem.

**9.5** O sistema de gestão de Depósito deverá possuir módulo de leilão para a gestão das informações e procedimentos pertinentes.

**9.6** A rede de dados deverá permitir, através da Internet, o acesso do Órgão ao sistema de gestão de Depósito da **CONCESSIONÁRIA**.

**9.7A CONCESSIONÁRIA** proverá todos os equipamentos necessários ao suporte da área administrativa e operacional.

**9.8** Todos os dados relativos ao veículo apreendido/recolhido, suas fotos e dados da restituição, deverão constar no sistema de gestão de pátios.

## **10- PRAZO CONTRATUAL**

**10.1** O prazo para a prestação de serviços será de **15 (quinze) anos**, a contar da assinatura do contrato, com posterior publicação, renovável por igual período, acordado entre a **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**.

## **11- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS SERVIÇOS**

**11.1** A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a prestar o serviço especificado no Objeto desse **Projeto Básico** em toda a área geográfica do município de Barra do Piraí, podendo ser ampliada a prestação dos serviços de guarda, depósito e venda através de leilão de veículos de outros municípios mediante autorização do Chefe do Executivo municipal.

**11.2** Poderá a **CONCEDENTE** firmar **Convênios com outras Prefeituras, PMERJ, DETRO, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (POLÍCIA CIVIL), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER) e DNIT.** ok

## **12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** A execução do presente Contrato de Concessão de Prestação de Serviços não necessita de classificação quanto a sua natureza, fonte de recurso, programa de trabalho, nota de autorização de despesas ou empenhos, por não haver despesas decorrentes de sua execução por parte da **CONCEDENTE**.

## **13- FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**13.1** Pela prestação do serviço, a **CONCESSIONÁRIA** deverá receber, no mínimo, sobre a arrecadação das taxas de remoção, diárias e leilões dos veículos apreendidos, conforme **Tabela B**, em anexo.

**13.2** Os valores descritos na **Tabela B** serão arrecadados por depósito identificado na conta aberta da **CONCESSIONÁRIA**, exclusivamente para recebimento dos valores das diárias e reboques constantes no Contrato de Concessão dos Serviços.

**13.3** A empresa vencedora do certame deverá repassar mensalmente **5% (cinco por cento)** de sua arrecadação mensal ao município, já deduzidos os impostos municipais, recebido dos proprietários (ou usuários) das diárias e reboques.

**13.4** Até o **15º (décimo quinto)** dia útil do mês subsequente ao vencido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar a **CONCEDENTE** um "**Relatório de Operações**" que conterà todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal, compreendendo as taxas recebidas (diárias e reboques) dos proprietários (usuários) e da venda em leilão público, quando houver, também as diárias e reboques;

**13.4.1** No **20º (vigésimo)** dia útil do mês subsequente ao vencido, a **CONCESSIONÁRIA** efetuará o pagamento a **CONCEDENTE** na conta bancária por ela indicada;

**13.4.2** O "**Relatório de Operações**" ficará sujeito aprovação da **CONCEDENTE**;

**13.4.3** Havendo alguma diferença a menor, será feita a complementação da contraprestação, se for o caso;

**13.4.4** O pagamento da complementação da contraprestação com atraso, será acrescido de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor de débito (diferença), correrão monetária pelo **INPC – IBGE**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês ou fração.

**13.5** Será vencedora do certame a licitante que **OFERTAR A MAIOR OUTORGA**, não podendo ser inferior a **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, **pago em uma única parcela**, através de depósito bancário, na conta da **CONCEDENTE**, **no ato da assinatura do contrato**.

**13.6** Os custos dos serviços de remoção e estada serão cobrados em conformidade com a Tabela de Valores das Taxas de Serviços, conforme abaixo:

TABELA B

SERVIÇOS	REMOÇÕES UFISBP	DIÁRIAS UFISBP
Ciclomotores, motoneta e motocicletas	0,60	0,29
Automóveis, vans, Kombis e similares até 08 passageiros.	1,13	0,56
Vans, Kombis e similares acima de 08 passageiros	1,21	0,65
Ônibus, caminhão leve (até dois eixos) e similar	1,98	1,35
Caminhão pesado (acima de dois eixos) carretas e similar	3,91	2,54

**13.7** Os valores dos serviços serão corrigidos anualmente sempre que ocorrer a atualização da Tabela de Valores das Taxas acima descrita através de resolução fazendária.

**13.8** O leilão será de responsabilidade da Concessionária.

## 14- DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

**14.1.** A empresa vencedora do certame licitatório deverá priorizar, obrigatoriamente, a contratação de moradores do município de Barra do Piraí para preenchimento de no **mínimo 70 % (setenta por cento)** das vagas necessárias para a operação do objeto em tela, devendo mantê-los durante a vigência do contrato.

**14.2.** A **CONCESSIONÁRIA**, ao vincular ou contratar profissionais para exercerem atividades junto ao Depósito para a guarda e remoção dos veículos, deverá observar as prescrições legais, sendo vedada a participação de servidores da Administração Pública, bem como as autoridades policiais, de trânsito e seus agentes.

## **15- DO ACERVO DE VEÍCULOS CUSTODIADOS PELA CONCESSIONÁRIA AO TÉRMINO DO CONTRATO**

**15.1.** Será de inteira responsabilidade da concessionária no caso de findo ou rescindido o contrato, a elaboração de relatórios com todos os dados, veículos, documentos e informações referentes aos trabalhos executados durante a prestação de serviço, sem direito a retenção ou cobrança sob qualquer pretexto, salvo o recebimento dos valores pelos serviços executados durante e conforme o contrato.

**15.2.** Os veículos eventualmente acumulados como passivo no pátio ao final do contrato ficarão sob a responsabilidade da Concedente, cabendo ao Órgão ou à futura Concessionária efetuar o recolhimento e custódia em local apropriado desde que seja cumprida a obrigação do item 16.13 deste Projeto Básico.

**15.3.** Faltando 03 (três) meses para o final do contrato, a Concedente deverá apresentar um plano de retirada dos veículos, que deverão ser inteiramente transferidos quando o prazo do contrato expirar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final do contrato.

**15.4.** Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos no item a Concedente pagará as diárias vigentes correspondentes aos veículos que ainda estão no pátio, tão somente após o crédito oriundo do leilão dos veículos ou da retirada dos mesmos pelos responsáveis ou proprietários. Desde a data de encerramento do contrato.

**15.5.** Os veículos a serem retirados pela Concedente ou pela futura Concessionária deverão vir acompanhados de uma cópia do documento de remoção/recolhimento, entregue pela Concessionária vigente, bem como deverão ser submetidos a perícia pela nova Concessionária antes do ato de transferência de pátio.

**15.6.** Convém estipular que nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato de concessão, deverá ser identificado paulatinamente, o passivo existente nos pátios, para que antes do fim do prazo de concessão restante sejam realizados tantos leilões quanto bastem para que ao final da mesma não haja nenhum veículo a ser transferido, salvo nos casos de veículos impedidos.

## **16- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**16.1** Todos os serviços serão vistoriados pela equipe da **CONCEDENTE**, fiscais ou outros técnicos por ela previamente autorizados, que irão avaliar/atestar a execução, aprovando, ou que os mesmos sejam refeitos, no prazo estipulado, sem despesas para a **CONCEDENTE**;

**16.1.1.** Os itens que não forem contemplados por este **PROJETO BÁSICO** serão

regidos pelo Código Administrativo do Estado.

**16.2** Os danos ou avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridas nos veículos durante os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser ressarcidos pela mesma, diretamente aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais;

**16.3** Caso assim não ocorra e venha a **CONCEDENTE** a ser admoestada, poderá arcar com o pagamento do ressarcimento devido aos proprietários do veículo, cabendo, a “**posteriori**”, o reembolso por parte da **CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato;

**16.4** Qualquer quantia paga pela **CONCEDENTE**, a título de indenização devido a danos materiais, ocorridos com os veículos removidos, por decisão judicial ou administrativa, será reembolsada pela **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato;

**16.5** A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender prontamente e permitir livre acesso da fiscalização da **CONCEDENTE** as dependências do Depósito, fornecendo todas as informações solicitadas;

**16.6** A **CONCESSIONÁRIA** deverá arquivar, de forma organizada e referenciada, toda documentação referente aos veículos removidos para o Depósito, repassando-a a **CONCEDENTE**, a qualquer momento, quando solicitada, e no final do Contrato;

**16.7** A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar, de imediato, à **CONCEDENTE**, fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes às remoções ao Depósito e a guarda de veículos e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação a autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;

**16.8** A **CONCESSIONÁRIA** deverá impedir que as pessoas não autorizadas pela **CONCEDENTE**, tenham acesso ao interior do Depósito e ao sistema informatizado;

**16.9** Caso seja constatada a liberação de veículos sem o cumprimento de todos os procedimentos constantes deste **PROJETO BÁSICO**, a **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada e deverá ressarcir a **CONCEDENTE** das despesas previstas no Edital e no Contrato;

**16.10** Será considerada falta grave, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas no Edital e no Contrato, o extravio ou perda dos documentos relativos aos veículos sob sua guarda;

**16.11** É vedada à **CONCESSIONÁRIA**, exercer junto ao Depósito, quaisquer atividades não expressamente autorizadas pela **CONCEDENTE**;

**16.12** É vedada à **CONCESSIONÁRIA**, a divulgação sem autorização expressa da **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, de informações reservadas, em face dos serviços



prestados;

**16.13** A **CONCESSIONÁRIA** realizará no último trimestre da concessão um leilão final para fins de extinção do **passivo** operacional fruto dessa concessão com objetivo de mitigar perdas tanto para a **CONCEDENTE** quanto para a **CONCESSIONÁRIA**;

**16.14** A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar e atender estritamente o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, concomitantemente à remuneração para a Administração Pública do Município.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo n.º. \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO I – I**

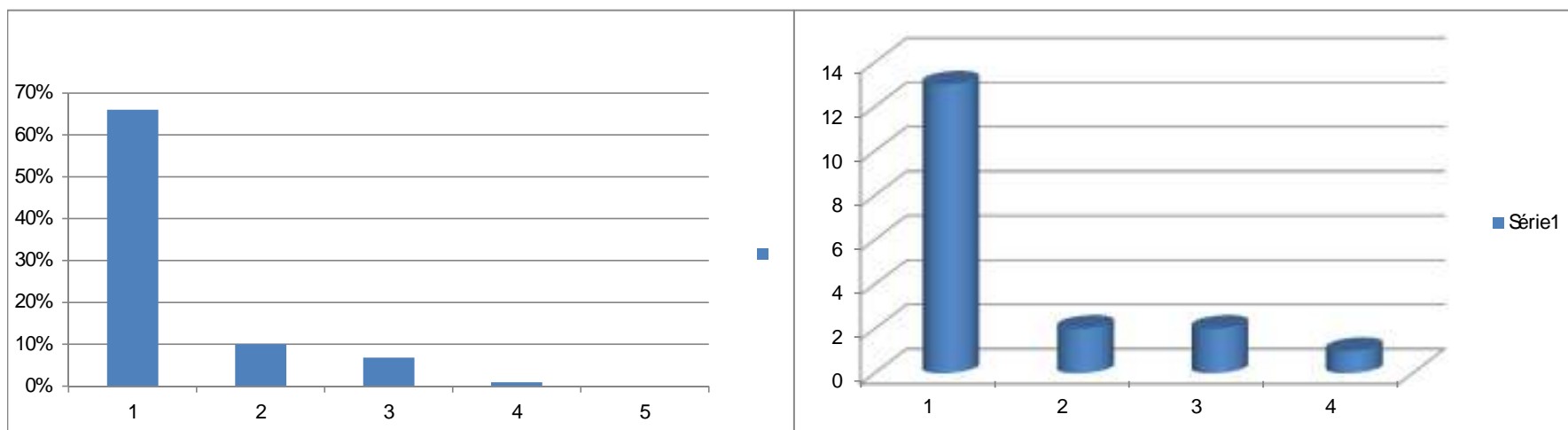
**PLANILHAS DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DA OUTORGA**

## PLANILHA DE MEMORIA DE CALCULO DO PATIO MUNICIPAL

APREENSÕES DIARIAS MEDIA DE 18 VEICULOS

COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DA FROTA MUNICIPAL/ APREENSÕES

CARROS	66%	13
MOTOS	10%	2
CAMINHÕES	6,80%	2
ONIBUS	0,90%	1
TOTAL MEDIO		18



INDICE DOS GRAFICOS

1 CARROS

2 MOTOS

3 CAMINHOES

4 ONIBUS

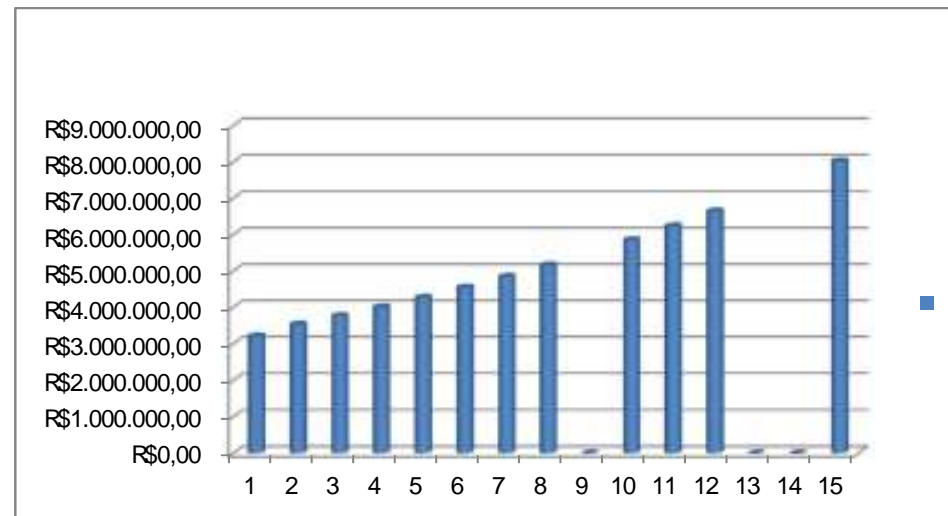
FLUXO DE CAIXA ESTIMADO PRAZO DE 15 ANOS

ANO BASE

VARIAÇÃO INICIAL DO ANO BASE ZERO PARA 1 NA MEDIA DE 10 % EM FACE DA CONSOLIDAÇÃO INICIAL

FONTE FGV MEDIA DE PROGRESSÃO IGPM 65,25%

0	R\$3.218.184,00
1	R\$3.540.002,04
2	R\$3.770.102,55
3	R\$4.015.159,00
4	R\$4.276.145,00
5	R\$4.554.094,00
6	R\$4.850.110,00
7	R\$5.165.367,00
8	R\$ 5.501.115,85
9	R\$5.858.688,39
10	R\$6.239.503,13
11	R\$6.645.070,83
12	R\$ 7.077.00,44
13	R\$ 7.537.05,46
14	R\$8.026.910,82
	R\$68.707.996,79



VALOR DA OUTORGA NA MEDIA DE 0,4 % DO FATURAMENTO NOS PRÓXIMOS 15 ANOS

VALOR DE R\$ 274.831,98

SENDO QUE ESTIPULAMOS O VALOR MÍNIMO DE R\$ 250.000,00 PARA FINS DE OUTORGA

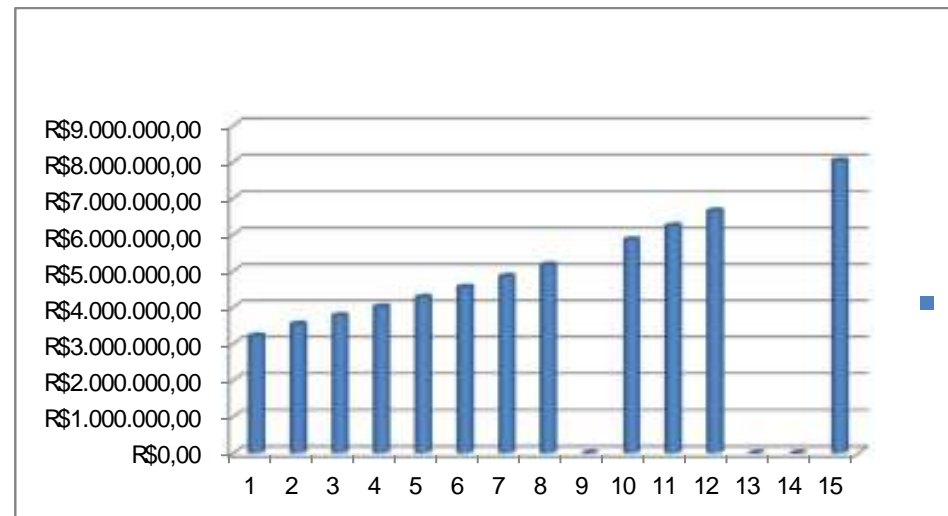
FLUXO DE CAIXA ESTIMADO PRAZO DE 15 ANOS

ANO BASE

VARIAÇÃO INICIAL DO ANO BASE ZERO PARA 1 NA MEDIA DE 10 % EM FACE DA CONSOLIDAÇÃO INICIAL

FONTE FGV MEDIA DE PROGRESSÃO IGPM 65,25%

0	R\$3.218.184,00
1	R\$3.540.002,04
2	R\$3.770.102,55
3	R\$4.015.159,00
4	R\$4.276.145,00
5	R\$4.554.094,00
6	R\$4.850.110,00
7	R\$5.165.367,00
8	R\$ 5.501.115,85
9	R\$5.858.688,39
10	R\$6.239.503,13
11	R\$6.645.070,83
12	R\$ 7.077.00,44
13	R\$ 7.537.05,46
14	R\$8.026.910,82
	R\$68.707.996,79



VALOR DA OUTORGA NA MEDIA DE 0,4 % DO FATURAMENTO NOS PRÓXIMOS 15 ANOS

VALOR DE R\$ 274.831,98

SENDO QUE ESTIPULAMOS O VALOR MÍNIMO DE R\$ 250.000,00 PARA FINS DE OUTORGA

PLANILHA DE MEMORIA DE CALCULO DO PATIO MUNICIPAL 02

APREENSÕES DIARIAS MEDIA DE 20 VEICULOS

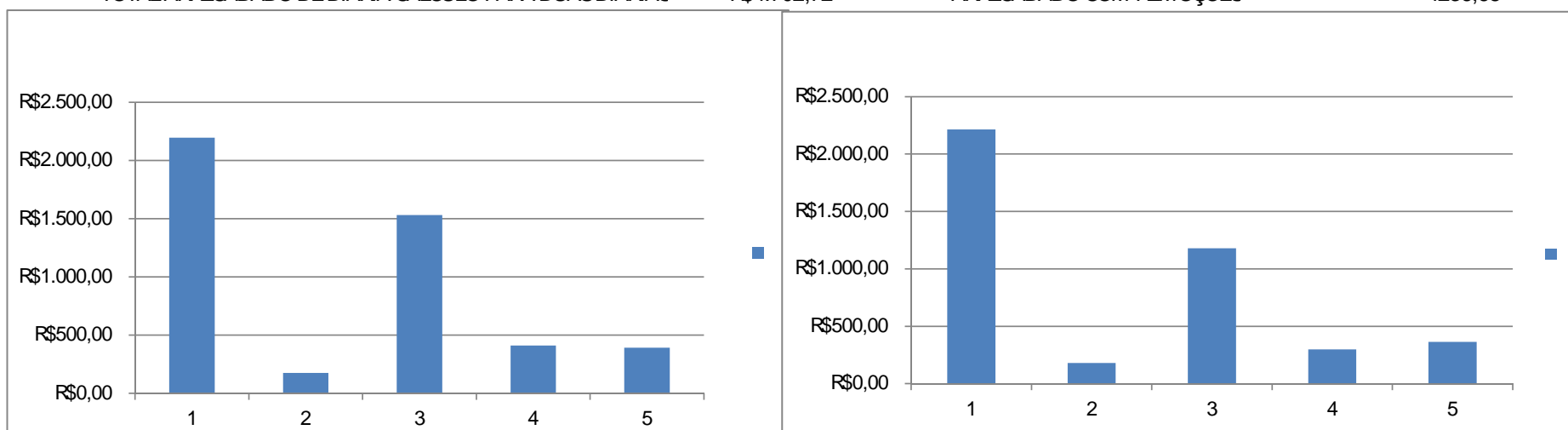
OBSEIXTEM OUTROS VEICULOS PORÉM COM PARTICIPAÇÕES BAIXAS NÃO SÃO RELEVANTES PARA CALCULO SE ENQUADRAM NA MARGEM DE ERRO

VALOR MEDIO ARRECADADO POR VEICULO

			CUSTO DA DIARIA	BASE 2		CUSTO DE REMOÇÃO	
1-	CARROS	13	R\$84,40	R\$2.194,40		R\$170,31	R\$2.214,03
2-	MOTOS	2	R\$43,70	R\$174,80		R\$90,43	R\$180,86
3-	CAMINHÕES	2	R\$382,93	R\$1.531,72		R\$589,31	R\$1.178,62
4-	ONIBUS	1	R\$204,98	R\$409,96		R\$298,43	R\$298,43
5-	KOMBIS E VANS	2	R\$97,96	R\$391,84		R\$182,37	R\$364,74

TOTAL ARRECADADO DE DIÁRIA CALCULO PARA DUAS DIÁRIAS R\$4.702,72

ARRECADADO COM REMOÇÕES 4236,68



FATURAMENTO MENSAL MINIMO ESTIMADO R\$ 141081,60 + 127100,40 = R\$ 268.182,00 ANUAL 3.218,184,00

 <p align="center"><b>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ANEXO II</b></p>		<b>Processo nº: 3493/2018</b> <b>Data: 31/01/2018</b> Fls: _____ <b>Rubrica:</b>  Licitação por: <b>CONCORRÊNCIA</b> A realizar-se em: <b>20/12/2018 às 10 hs.</b>  Requisição: nº <b>001/2018</b>	
		<b>Proposta Comercial / Preços</b>	
A empresa ao lado propõe-se a executar os serviços à Prefeitura de Municipal de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de <b>Concorrência N° 001/2018</b>		<b>CARIMBO DA FIRMA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL DA OUTORGA (R\$) (PARCELA ÚNICA)</b>
01	xx-xx-xx	<b>Concessão para exploração dos serviços de rebocada, depósito, guarda e venda através de leilão de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação de vias abertas do município, em decorrência de infração de trânsito, roubo, furto e demais infrações criminais ou em virtude de acidente automobilístico;</b>  <b>OBS: CONFORME PROJETO BÁSICO e seus anexos (P.B.).</b>	R\$ _____
<b>Percentual por Extenso:</b> ( _____ )		Valor Total (R\$)	R\$ _____
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		<b>Prazo de execução: conforme P.B.</b>  <b>Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) dias</b>  <b>Local da execução: conforme P.B.</b>  Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente  Em, ____/____/____	
<b>Obs.: Informar dados bancários:</b>  Banco: _____ Nº _____  Agência: _____ C/c: _____		<b>Firma Proponente</b>	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 3493/2018

Data 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### ANEXO III TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ,  
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO** E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **Município de Barra do Piraí**, através da **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ (MF)** sob o nº **28.576.080/0001-47**, com sede administrativa localizada na **Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí (RJ)**, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves**, portador da carteira de identidade nº **06070917-7**, CPF nº **052.436.087-18**, residente e domiciliado à Rua José Mastrângelo, nº 04 – Vila Suíça – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP 27.120-250 e a empresa **<NOME DA EMPRESA>**, situada na **<ENDEREÇO>** – **<BAIRRO>**, **<CIDADE>** – **<UF>**, **CEP <NUMERO>** e inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **<NUMERO>**, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo **Sr. <REPRESENTANTE LEGAL>**, residente e domiciliado na **<ENDEREÇO>**, **<BAIRRO>**, **<CIDADE>** - **<UF>**, **CEP <NUMERO>**, portador da carteira de identidade nº **<NUMERO>**, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº **<NUMERO>**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, processo administrativo nº **3.493/2018**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 2.822, de 31 de maio de 2017, Lei do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a \_\_\_\_\_, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_ de Barra do Piraí, conforme **Projeto Básico (Anexo I)** parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do Contrato será de **15(quinze) anos, a contar da assinatura do contrato, com posterior publicação** no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, renovável por igual período, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, acordado entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

Travessa Assumpção, nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP. 27.123-080  
Tel. (24) 2442-5372; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 3493/2018

Data 31/01/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- a) prestar as informações, e demais elementos que possuir, e os esclarecimentos pertinentes ao presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- b) exercer a fiscalização do contrato;
- c) receber os materiais e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas no **Projeto Básico (Anexo I)**;
- d) verificar se as instalações da rede interna de computadores, segurança e demais equipamentos estão operacionais, com a devida aprovação;
- e) acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento das Cláusulas e condições contratuais registrando as deficiências que porventura venham a existir;
- f) comunicar a **CONCESSIONÁRIA** o quanto antes as deficiências que porventura venham a existir e providenciar as devidas correções;
- g) notificar, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- h) aplicar penalidades a **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das condições estabelecidas no **Projeto Básico (Anexo I)**;
- i) designar um servidor para acompanhar a execução do objeto deste instrumento;
- j) verificar a manutenção da **CONCESSIONÁRIA** e as condições de habilitação, estabelecidas no **Projeto Básico (Anexo I)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) executar os serviços necessários com qualidade, de acordo com o especificado no **Projeto Básico (Anexo I)**, **independente de anexação ou transcrição neste instrumento**;
- b) executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONCEDENTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e quaisquer, conforme especificado no **Projeto Básico (Anexo I)**;
- c) comunicar ao **Fiscal do Contrato** e a **Secretaria Municipal de Governo**, por escrito e tão logo constatada a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) atender prontamente a qualquer reclamação recebida da **CONCEDENTE**;
- e) prestar adequadamente os serviços, objeto deste instrumento, saneando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação, conforme **Projeto Básico (Anexo I)**;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONCEDENTE** ou terceiros;
- g) reparar, corrigir ou remover, às suas expensas o objeto do **Projeto Básico** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, comunicar a imediatamente **CONCEDENTE** e substituir, sem ônus a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, no prazo máximo de **48(quarenta e oito) horas**.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 3493/2018

Data 31/01/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução do presente contrato de **Concessão** não necessita de classificação, por não haver despesas decorrentes de sua execução por parte da **Concedente**.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato seguirá de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do **Projeto Básico (Anexo I)**, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante (s) da **CONCEDENTE** especialmente designado (s) pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCESSIONÁRIA** prestará os serviços de forma contínua, conforme acordado entre a Concedente e Concessionária.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A **CONCESSIONÁRIA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por danos causados a **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONCESSIONÁRIA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

Processo nº 3493/2018

Data 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelas obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativa aos seus profissionais, eximindo a **CONCEDENTE** de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do PARÁGRAFO TERCEIRO, será expedida notificação à **CONCESSIONÁRIA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMBP**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE REMUNERAÇÃO**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá receber, no mínimo, sobre a arrecadação das taxas de remoção, diárias e leilões dos veículos apreendidos, conforme “**Tabelas B**”, **previsto no item 13 e seus subitens do PROJETO BÁSICO (Anexo I), parte integrante deste instrumento.**

#### **CLÁUSULA NONA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral pela **CONCEDENTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula sétima ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante o que reza o inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a mora superior a **90(noventa) dias** nos pagamentos devidos pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, autoriza a suspensão dos serviços por tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 3493/2018

Data 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Exmo. Sr. Prefeito ou pelo Ordenador de Despesa, sendo a decisão submetida à apreciação do próprio Exmo. Senhor Prefeito;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- b) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- d) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

Processo nº 3493/2018

Data 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 3493/2018

Data 31/01/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado ou aos créditos que a **CONCESSIONÁRIA** tenha em face da **CONCEDENTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONCEDENTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA OUTORGA**

A **OUTORGA** será paga em única parcela, através de depósito bancário na conta da **CONCEDENTE**, decaindo do direito da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

Processo nº **3493/2018**

Data **31/01/2018** Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA  
EMPRESA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA/CPF

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA/CPF



**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Travessa Assumpção, nº 69  
Barra do Piraí – RJ

Ref. **Concorrência nº 001/2018**

Prezados,

A

\_\_\_\_\_  
(empresa) –<nome> – <sede>– CNPJ nº \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ (representante)– <nome> - <qualificação>,  
para representá-la no Procedimento Licitatório da **Concorrência nº 001/2018**,  
podendo para tanto apresentar os documentos referentes ao procedimento  
licitatório em referência, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer  
exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber  
notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da  
Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem  
necessários no decorrer da licitação.

Barra do Piraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[assinatura do representante legal]





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº 3493/2018	
Data 31/01/2018	Fls. _____
Rubrica _____	

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Concorrência nº 001 /2018

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**

Travessa Assumpção, 69 – Centro – Barra do Piraí - RJ- CEP 27.123-080  
Tel. (24) 2442-5372 /2443-1088; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 3493/2018

Data 31/01/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A \_\_\_\_\_ <nome da empresa> \_\_\_\_\_,

Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

**DECLARA**, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que essa empresa cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014, está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na presente data, e é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do art. 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**DECLARA** ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável legal/CPF

**Obs.:** A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.

Travessa Assumpção, 69 – Centro – Barra do Piraí - RJ- CEP 27.123-080  
Tel. (24) 2442-5372 /2443-1088; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo Nº 3493/2018

Data 31/01/2018 FLS. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS

### REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Concorrência n.º 001/2018** referente ao **Processo Administrativo n.º 3493/2018**, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação de serviços do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



## ANEXO VIII

### Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

#### Local e Data

A (o) Presidente/Pregoeira  
Sr.(a) Ailce Malfetano Mattos  
Referente a (ao) Concorrência nº 001 /2018.

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

---

Barra do Piraí – RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(Assinatura do representante legal)



**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – Lei Federal 8.213/1991**

Ref.: Concorrência nº 001/2018

.....(nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal 8.213/1991, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de .....%.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observações:**

- (1) possuindo menos de cem empregados, declarar que a licitante não está sujeita à aplicação da Lei Federal em razão do número de funcionários;
- (2) emitir em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada como condição para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2822 DE 31 DE MAIO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O REBOQUE, GUARDA, DEPÓSITO E VENDA ATRAVÉS DE LEILÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 1º** - Fica o Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, responsável pela rebocada, guarda, depósito e venda através de leilão de veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, das vias públicas abertas deste Município, seja em decorrência de infração de trânsito, roubo/furto e demais infrações criminais, ou em virtude de acidente automobilístico.

**Parágrafo único** - A responsabilidade pela rebocada, guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, elencada no artigo 1º desta Lei, poderá ser transferida a terceiros interessados que vencerem procedimento licitatório pertinente, realizado exclusivamente para fim de exploração desta atividade.

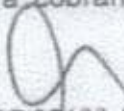
**Art. 2º** - A delegação dos serviços tratados nesta Lei será feita obrigatoriamente a pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão pelo Poder Público Municipal, que respeitará o disposto no art. 175 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 8.087/95 e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Único** - No caso de delegação dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei, a empresa permissionária, autorizada ou concessionária pela exploração dos serviços, ficará integral e exclusivamente responsável pelos veículos depositados.

**Art. 3º** - Em caso de apreensão de veículo decorrente de roubo, furto e demais infrações penais, o agente de trânsito que efetuar a apreensão deverá comunicar a autoridade policial competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo mencionado no *caput* deste artigo, iniciará à partir da ciência do agente de trânsito de que o veículo apreendido é objeto de infração penal.

**Parágrafo Segundo** - Da mesma forma, deverá o proprietário e/ou responsável legal pelo veículo apreendido nas circunstâncias previstas no *caput* ser notificado para, no prazo de até (10) dias, promover a retirada do veículo, sem a cobrança de qualquer emolumento.

  
Praça Nilo Peçanha nº 07 - Centro - Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439630 Fax (24) 24439673



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**Parágrafo Terceiro** – Na eventualidade de não se identificar o respectivo proprietário, ou representante legal, competente Edital deverá ser divulgado no Diário Eletrônico do Município, bem como em jornal de circulação diária na respectiva região, dando conta do prazo antes mencionado e devido procedimento para a retirada do respectivo veículo, também sem a cobrança de qualquer emolumento.

**Parágrafo Quarto** – Na eventualidade da retirada do veículos pelo proprietário e/ou responsável legal após os prazos dos parágrafos anteriores, do mesmo será cobrada a remoção e diária à partir do 11º (décimo primeiro) dia, inclusive.

**Art. 4º** - Seja no caso de exploração direta, ou de forma delegada, ficará o Poder Público autorizado a firmar convênios com os seguintes órgãos: Prefeituras, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar, DETRO, DETRAN, DER - Departamento de Estradas e Rodagens, DNIT - Departamento Nacional de Infra Estrutura Terrestre, BPRV - Batalhão de Polícia Rodoviária, PRF - Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Federal, Receita Federal, Receita Estadual, TRE - Tribunal Regional Eleitoral, e demais órgãos públicos de Trânsito.

**Art. 5º** - Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, o explorador do mesmo deverá cumprir os seguintes itens:

I - Ter local apropriado, com o devido "habite - se", cercado, área iluminada, espaço demarcado para estacionamento de veículos leves, pesados e motocicletas, de fácil acesso, com corredores de estocagem de no mínimo 5 (cinco) metros, e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas, além de uma recepção para atendimento aos agentes de trânsito definidos em Lei, bem como ao público em geral, passando o explorador do serviço a ser fiel depositário dos veículos;

**Parágrafo Único** - Entende-se por Agente de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e a fiscalização no que tange a matéria de trânsito.

II - Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no CTB - Código Brasileiro de Trânsito, quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelas seguintes autoridades: Prefeituras conveniadas, Agente de Trânsito deste Município, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, DETRO, DETRAN, BPRV - Batalhão da Polícia Rodoviária, PRF - Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, DNIT - Departamento Nacional de Infra estrutura Terrestre, DER - Departamento de Estradas e Rodagens, Polícia Civil, Receita Federal, Receita Estadual, TRE - Tribunal Regional

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24)24439650 Fax(24) 24439673



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

Eleitoral, e demais órgãos públicos de trânsito, excetuando-se somente aqueles de tração animal.

III - Liberar os veículos somente com autorização do Prefeito, da SMCOP - Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, ou por quem esteja investido de tal poder, obedecidos os seguintes itens:

- a) nenhum veículo poderá ser retirado do Pátio sem o pagamento das diárias devidas pelo tempo de permanência, da remoção, das multas e tributos devidos, se forem devidos, de acordo com as exigências da legislação de trânsito;
- b) em nenhuma hipótese, o veículo poderá ser retirado do Pátio sem o Ofício de Liberação expedido pela SMCOP - Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, podendo esta expedição ser delegada a Coordenação de Trânsito;
- c) em casos de apreensão de veículos transportando carga perigosa, perecível, ou de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º, do artigo 270, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- d) o horário de liberação dos veículos será das 9 (nove) horas às 17 (dezesete) horas, de 2ª a 6ª feira, excluídos os dias feriados;

IV - Possuir sistema de monitoramento e armazenamento de imagem, com cobertura de 100% (cem por cento) da área de estocagem dos veículos lá depositados, que deverão ser mantidos em *backup* pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

V - Contratar seguro, ou oferecer caução, destinado a cobrir prejuízos por danos materiais, furto, roubo, incêndio, entre outros sinistros, em relação aos veículos depositados, inclusive contra terceiros;

VI - Criar controle de registro diário, onde constarão os veículos recebidos e liberados, e outras alterações que se façam necessárias, como nome do proprietário, condutor, endereço e outros dados.

**Art. 6º** - O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública, pelo Comandante da Organização Policial Militar local, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designadas, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
*Gabinete do Presidente*

**Art. 7º** - O proprietário do bem apreendido, ou responsável legal, depois de cumpridas as exigências legais, obrigatoriamente, pagará em moeda corrente do país, as despesas referentes aos custos de reboque e diárias, de acordo com a seguinte tabela abaixo:

**Remoção de Veículos (Rebocada)**

01 - Motocicletas, motonetas e ciclomotores	0,60 UFISBP
02 - Automóveis, vans, kombis e similares até 8 passageiros	1,13 UFISBP
03 - Vans, kombis e similares acima de 8 passageiros	1,21 UFISBP
04 - Ônibus, caminhão leve (até dois eixos) e similar	1,98 UFISBP
05 - Caminhão pesado (acima de dois eixos), carretas e similar	3,91 UFISBP
<b>Diárias de Depósito</b>	
01 - Motocicletas, motonetas e ciclomotores	0,29 UFISBP
02 - Automóveis, vans, kombis e similares até 8 passageiros	0,56 UFISBP
03 - Vans, kombis e similares acima de 8 passageiros	0,65 UFISBP
04 - Ônibus, caminhão leve (até 2 eixos) e similar	1,35 UFISBP
05 - Caminhão pesado (acima de 2 eixos), carretas e similar	2,54 UFISBP

**Leilão**

5% (cinco por cento), a título de remuneração, a ser debitado do valor recebido na arrematação, conforme Art. 328 do CTB.

**Art. 8º** - O dispositivo do artigo anterior aplica-se também ao Município, através da SMCOP, no caso de exploração direta do Depósito Público.

**Art. 9º** - O órgão executivo de trânsito ou a empresa terceirizada responsável pela execução dos serviços, após o decurso de 10 (dez) dias da data de remoção e apreensão do veículo, notificará por via postal, com aviso de recebimento, AR, a pessoa que figurar na respectiva licença como proprietária do veículo, para que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, efetue o pagamento dos débitos eventualmente existentes e promova a retirada do veículo, sob pena do mesmo ser levado a leilão para pagamento dos débitos existentes.

**Art. 10** - Não atendida a notificação por via postal, serão os interessados notificados por Edital de Leilão, com prazo de 30 (trinta) dias, Edital de Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, que serão afixados nas dependências do órgão municipal apreensor e terão sua publicação disponível no "Sítio Eletrônico na Internet do órgão, ou entidade responsável pelo Leilão". O Aviso de Leilão será publicado uma vez na Imprensa Oficial e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

outro em jornal de grande circulação, para o fim contemplado no art. 328 do CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações previstas na Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015 e Lei Federal nº 13.281, de 4 de maio de 2016, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação.

**Parágrafo Primeiro** - Do Edital de Leilão e Edital de Notificação, constará o seguinte:

- a) nome ou designação da pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo;
- b) número da placa, chassi, ano de fabricação, marca, modelo, cor, tipo, combustível;


**Parágrafo Segundo** - Nos casos de penhor ou alienação fiduciária com reserva de domínio, quando os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão de trânsito competente, no Edital constará o nome do proprietário e do possuidor do veículo.

**Art. 11** - Não atendendo os interessados o disposto no artigo anterior, e decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos, removidos e não recuperados, serão alvos de realização de leilão público, mediante avaliação, cujo montante arrecadado servirá para quitação de débitos na ordem estabelecida pela Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015.

**Art. 12** - Após os pagamentos contemplados no art. 11º, havendo saldo credor, será devolvido ao proprietário do veículo, seu representante, ou ao credor fiduciário (Banco/Financeira).

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MAIO DE 2017.

  
MARIC REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 010/GP/2017  
Projeto de lei nº 059/2017  
Autor: Executivo Municipal

**LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.**

DOU de 14.2.1995 e republicado em 28.9.1998

Atualizada até a [Lei nº 13.097, de 19.1.2015](#)

*Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

**Parágrafo único.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I** - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

**II** - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

**III** - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

**IV** - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

**Art. 3º** As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

**Art. 4º** A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

**Art. 5º** O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

## **Capítulo II DO SERVIÇO ADEQUADO**

**Art. 6º** Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

**§ 1º** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**§ 2º** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**§ 3º** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

## **Capítulo III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Art. 7º.** Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)
- IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

**V** - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

**VI** - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**Art. 7º-A.** As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos. [\(Incluído pela Lei nº 9.791, de 1999\)](#)

**Parágrafo único.** [\(VETADO\) \(Incluído pela Lei nº 9.791, de 1999\)](#)

#### **Capítulo IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA**

**Art. 8º** [\(VETADO\)](#)

**Art. 9º** A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

**§ 1º** A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

**§ 2º** Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

**§ 3º** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

**§ 4º** Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**Art. 10.** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**Art. 11.** No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

**Parágrafo único.** As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Art. 12.** [\(VETADO\)](#)

**Art. 13.** As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

## **Capítulo V DA LICITAÇÃO**

**Art. 14.** Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 15.** No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

**Art. 16.** A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta Lei.

**Art. 17.** Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

§ 1º Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 2º Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

**Art. 18.** O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

**VI** - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

**VII** - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

**VIII** - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

**IX** - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

**X** - a indicação dos bens reversíveis;

**XI** - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

**XII** - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

**XIII** - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

**XIV** - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

**XV** - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

**XVI** - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

**Art. 18-A.** O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

**I** - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

**II** - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

**III** - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e



assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

**IV** - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

**Art. 19.** Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

**I** - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

**II** - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

**III** - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;

**IV** - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**§ 1º** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**§ 2º** A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

**Art. 20.** É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

**Art. 21.** Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

**Art. 22.** É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

## **Capítulo VI DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**Art. 23.** São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

**I** - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

**II** - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

**III** - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

**IV** - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

**V** - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

**VI** - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

**VII** - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

**VIII** - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

**IX** - aos casos de extinção da concessão;

**X** - aos bens reversíveis;

**XI** - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

**XII** - às condições para prorrogação do contrato;

**XIII** - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

**XIV** - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

**XV** - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

**Parágrafo único.** Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

**I** - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

**II** - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

**Art. 23-A.** O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato,

inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

**Art. 24.** [\(VETADO\)](#)

**Art. 25.** Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

**Art. 26.** É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

**Art. 27.** A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º **(Revogado)**. [\(Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

*Redação anterior:*

**§ 2º** Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

**§ 3º (Revogado).** [\(Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

*Redação anterior:*

**§ 3º** Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o poder concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no § 1º, inciso I deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

**§ 4º (Revogado).** [\(Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

*Redação anterior:*

**§ 4º** A assunção do controle autorizada na forma do § 2º deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores ante ao poder concedente. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

**Art. 27-A.** Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

**§ 1º** Na hipótese prevista no **caput**, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

**§ 2º** A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do **caput** deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

**§ 3º** Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no **caput** deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do [art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

**§ 4º** Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de

ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes: [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela [Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#); ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades; [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral; [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no **caput** deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

§ 6º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

**Art. 28.** Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

**Parágrafo único.** [\(Revogado pela Lei nº 9.074, de 1995\)](#)

*Redação anterior:*

**Parágrafo único.** Os casos em que o organismo financiador for instituição financeira pública, deverão ser exigidas outras garantias da concessionária para viabilização do financiamento. [\(Revogado pela Lei nº 9.074, de 1995\)](#)

**Art. 28-A.** Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições: [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

I - o contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros;

II - sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo, a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao Poder Público concedente senão quando for este formalmente notificado; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

III - os créditos futuros cedidos nos termos deste artigo serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

IV - o mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a concessionária o faça, na qualidade de representante e depositária; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

V - na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, conforme previsto no inciso IV do caput deste artigo, fica a concessionária obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

VI - os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela concessionária ou pela instituição encarregada da cobrança em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

VII - a instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo tornarem-se exigíveis; e [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

VIII - o contrato de cessão disporá sobre a devolução à concessionária dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, serão considerados contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

## **Capítulo VII DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE**

**Art. 29.** Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

**IV** - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

**V** - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

**VI** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

**VII** - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

**VIII** - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

**IX** - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

**X** - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

**XI** - incentivar a competitividade; e

**XII** - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

**Art. 30.** No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

**Parágrafo único.** A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

## **Capítulo VIII DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

**Art. 31.** Incumbe à concessionária:

**I** - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

**Parágrafo único.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

## **Capítulo IX DA INTERVENÇÃO**

**Art. 32.** O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 33.** Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.



**Art. 34.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## **Capítulo X DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**Art. 35.** Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

**Art. 36.** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**Art. 37.** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

**Art. 38.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

**§ 1º** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

**I** - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

**II** - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

**III** - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**IV** - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**V** - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

**VI** - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

**VII** - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do [art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). ([Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012](#))

*Redação anterior dada pela MP nº 557/2012:*

***VII** - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do [art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). ([Redação dada pela Medida Provisória nº 577, de 2012](#))*

*Redação anterior:*

***VII** - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.*

**§ 2º** A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

**Art. 39.** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## **Capítulo XI DAS PERMISSÕES**

**Art. 40.** A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

**Parágrafo único.** Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

## **Capítulo XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

**Art. 42.** As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei. ([Vide Lei nº 9.074, de 1995](#))

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado

a terceiros, mediante novo contrato. [\(Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#)

*Redação anterior:*

*§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta Lei.*

**§ 2º** As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 3º** As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#)

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#)

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#)

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo. [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#)

**§ 4º** Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes. [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#)

**§ 5º** No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais,

iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão. [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#)

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço. [\(Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007\).](#)

**Art. 43.** Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988. [\(Vide Lei nº 9.074, de 1995\)](#)  
Parágrafo único. Ficam também extintas todas as concessões outorgadas sem licitação anteriormente à Constituição de 1988, cujas obras ou serviços não tenham sido iniciados ou que se encontrem paralisados quando da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 44.** As concessionárias que tiverem obras que se encontrem atrasadas, na data da publicação desta Lei, apresentarão ao poder concedente, dentro de cento e oitenta dias, plano efetivo de conclusão das obras. [\(Vide Lei nº 9.074, de 1995\)](#)

**Parágrafo único.** Caso a concessionária não apresente o plano a que se refere este artigo ou se este plano não oferecer condições efetivas para o término da obra, o poder concedente poderá declarar extinta a concessão, relativa a essa obra.

**Art. 45.** Nas hipóteses de que tratam os arts. 43 e 44 desta Lei, o poder concedente indenizará as obras e serviços realizados somente no caso e com os recursos da nova licitação.

**Parágrafo único.** A licitação de que trata o **caput** deste artigo deverá, obrigatoriamente, levar em conta, para fins de avaliação, o estágio das obras paralisadas ou atrasadas, de modo a permitir a utilização do critério de julgamento estabelecido no inciso III do art. 15 desta Lei.

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 47.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**  
*Nelson Jobim*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.2.1995